



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.208,
DE 27 DE JUNHO DE 2022

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº _____ do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 27/06/2022

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

Autoriza o município de Laranjeiras a conceder o uso dos imóveis onde funcionam o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC e a Escola Municipal Alcino Manoel Prudente à Proquigel Química S/A, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, através do Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de imóveis de sua propriedade, quais sejam, o anteriormente denominado Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC e a Escola Municipal Alcino Manoel Prudente, à Proquigel Química S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.515.154/0020-35.

Parágrafo único. A descrição e caracterização dos imóveis de que trata este artigo constam no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a assinar contrato de concessão de uso que contenha, ao menos, as seguintes obrigações:

I – Do Concedente:

a) Entregar a posse dos imóveis objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura da concessão;

b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, especialmente no que tange às diretrizes da presente Lei e às obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as Partes;

c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, a reversão dos bens ora concedidos, com todas as



Laranjeiras – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

benfeitorias realizadas nos imóveis pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com quaisquer das obrigações descritas no inciso II deste artigo;

d) Nomear Gestor para acompanhar esta concessão, a fim de assegurar o desenvolvimento e cumprimento das obrigações estipuladas;

e) Conceder o direito de uso e disponibilizar, a título gratuito e por período não inferior a 10 (dez) anos, prorrogável a critério das Partes por igual ou maiores períodos, os imóveis objeto desta Lei para construção, reforma e/ou adaptação em novas escolas, conforme plano de ação ajustado de comum acordo entre a Concedente e o Concessionário;

f) Fornecer os profissionais, colaboradores e terceirizados que trabalharão de forma direta e/ou indireta nas escolas (Diretor, Coordenador, Professores e Funcionários Pedagógicos, bem como aqueles destinados à segurança, limpeza, conservação, etc), como ofertado normalmente na rede municipal, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis;

g) Fornecer regularmente materiais didáticos, uniformes e outros materiais de uso escolar, de forma idêntica ao que oferecer às escolas da rede municipal, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis;

h) Fornecer e repor, quando necessário, todo o mobiliário escolar, equipamentos de uso comum e suprimentos, de forma idêntica ao que oferecer às escolas da Rede Municipal, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis, à exceção do que for mutuamente acordado ser de responsabilidade da Concessionária;

i) Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás, aprovações e demais autorizações necessárias à implementação da concessão, e execução da reforma, demolição, construção e para o pleno funcionamento das escolas durante todo o período de concessão;

j) Assegurar, mediante Decreto Municipal, a isenção dos tributos municipais incidentes sobre a posse e uso dos imóveis e sobre a execução deste Projeto, isentando a Concessionária do pagamento de quaisquer tributos municipais a ele relacionados enquanto perdurar a concessão;

k) Permitir, por parte da Concessionária, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia, a utilização gratuita das informações inerentes à concessão, ao



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Projeto e à sua execução, conteúdos, resultados, nome, marca e sinais característicos das Escolas, da Prefeitura e da Secretaria de Educação, para fins publicitários, informativos e de caráter geral;

l) Permitir a nomeação das escolas com nome escolhido pela Concessionária e a colocação da marca de quaisquer das empresas do Grupo Unigel nos respectivos prédios, incluindo quaisquer de suas instalações e construções, estejam elas no perímetro das escolas ou em qualquer outro local a elas vinculado, bem como no uniforme dos alunos e outros itens materiais e imateriais vinculados às Escolas;

m) Na hipótese de serem repassados valores pela Concessionária, a exclusivo critério desta, para aplicação direta e/ou indireta na melhoria, manutenção e/ou operação das Escolas, prestar contas da aplicação desses recursos, em periodicidade a ser definida de comum acordo com a Concessionária, sendo no mínimo com periodicidade anual, e sempre quando solicitado;

n) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados na execução da presente concessão de uso, na administração e gestão das Escolas, isentando a Concessionária de qualquer responsabilidade neste sentido;

o) Elaborar, em conjunto com a Concessionária, todo o projeto de demolição, construção e/ou reforma das escolas, devendo ser observado o limite de valor a ser investido conforme acordado entre a Prefeitura e a Concessionária mediante instrumento próprio, podendo o valor dos investimentos ser inferior ao estabelecido desde que contemple toda a execução dos Projetos definidos entre as Partes;

p) Definir, em comum acordo com a Concessionária, um Acordo de Nível de Serviço para as atividades a serem executadas por todos os profissionais que atuarão nas escolas, que servirá de parâmetro às atividades a serem desenvolvidas no intuito de analisar o desempenho dos profissionais (corpo docente, diretivo, administrativo, operacional, etc), observados os direitos e deveres funcionais estabelecidos no Estatuto do Magistério do município e/ou nas demais legislações e normas aplicáveis;

q) Participar da criação e execução dos trabalhos do Comitê Pedagógico das Escolas, indicando seus representantes diretos, participando e contribuindo na



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

elaboração de normas, políticas e diretrizes para as escolas, acompanhando e fiscalizando a gestão financeira, as contratações e destinação de pessoal, as aquisições de equipamentos e materiais, bem como o seu uso e conservação, a execução e definição das estratégias para os anos letivos, dentre outras atividades;

r) Proceder, quando recomendado pelo Comitê Pedagógico da Escola, à alteração do quadro de funcionários (administrativo, professores, diretoria, operacional etc.), mediante justificativa fundamentada e/ou com base na análise de desempenho dos profissionais, visando a manutenção da qualidade do ensino ofertado;

s) Obter e manter válidas todas aprovações necessárias do Ministério da Educação (MEC), Ministério Público, do Conselho Municipal de Educação e do Poder Judiciário, contando com o apoio da Concessionária quando for necessário e possível a esta última;

t) Elaborar, em conjunto com a Concessionária, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, sem prejuízo e em observância à metodologia, legislação e aos procedimentos já estabelecidos para a Educação no âmbito municipal;

u) Identificar, organizar e proceder com os processos relativos à demanda escolar no município e subsequente matrícula dos estudantes;

v) Divulgar, em seus meios de comunicação próprios, em veículos de comunicação e em redes sociais, a parceria formalizada, os objetivos, as atividades e os resultados alcançados, conforme permitido pela lei e normas aplicáveis, mediante alinhamento prévio com a área de comunicação da Concessionária;

w) Comunicar a Concessionária acerca das necessidades das Escolas, a exemplo da manutenção de infraestrutura, mobiliário, material, equipamentos, suprimentos e tudo aquilo que seja de responsabilidade da Concessionária, dentro dos parâmetros que forem firmados de comum acordo entre as Partes no ajuste da concessão;

x) Assegurar livre acesso da Concessionária às dependências das escolas, bem como de seus colaboradores diretos e indiretos que estejam envolvidos e trabalhando no Projeto, e outros eventualmente necessários mediante autorização prévia;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

y) Arcar com todos os custos de contas de consumo e despesas cotidianas da escola, tais como mas não se limitando à energia elétrica, água, alimentação, insumos gerais (materiais de limpeza, de higiene, utensílios, etc), segurança, bem como com todos os tributos incidentes e despesas com obtenção e manutenção de validade de alvarás, licenças e demais autorizações inerentes à reforma, operação e manutenção das Escolas, dentre outros;

z) Responsabilizar-se direta e exclusivamente quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, colaboradores e terceirizados que trabalharão de forma direta e/ou indireta na escola (Diretor, Coordenador, Professores e Funcionários Pedagógicos, bem como aqueles destinados à segurança, limpeza, conservação, etc).

II – Da Concessionária:

a) Receber o imóvel objeto desta Lei na forma que está mediante vistoria junto à Secretaria de Infraestrutura do Município;

b) Proceder à reforma, demolição, construção e/ou adaptação dos imóveis objeto desta Lei, respeitando as diretrizes municipais e seguindo o projeto aprovado em comum acordo pela Prefeitura Municipal e pela Concessionária, conforme plano de ação a ser definido entre as partes;

c) Executar a reforma e ampliação do objeto desta Lei em etapas, conforme projeto aprovado pelas partes convenientes;

d) Realizar a inspeção, sempre que entender necessário, e a manutenção preventiva e corretiva, interna e externa, da infraestrutura dos prédios e das demais instalações das Escolas conforme suas obrigações definidas em Contrato, atendendo às normas e regulamentos aplicáveis enquanto perdurar a concessão;

e) Complementar, a seu exclusivo critério, o que é ofertado pela Prefeitura Municipal em relação ao mobiliário, equipamentos de uso comum e suprimentos, de forma a melhorar o bem-estar de alunos, docentes e colaboradores no ambiente escolar;

f) Proceder ao repasse de verbas à Prefeitura Municipal com a finalidade de subsidiar gratificações, complementações salariais e/ou benefícios legalmente previstos aos colaboradores da escola (corpo docente, diretivo, administrativo, operacional, etc), quando entender necessário e em comum acordo entre as Partes,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

tratando-se de mera liberalidade da Concessionária e não uma obrigação, cabendo exclusivamente ao Concessionário definir o montante, periodicidade e os demais aspectos relacionados com o repasse, conforme aplicável;

g) Participar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, da elaboração do modelo pedagógico a ser aplicado nas escolas, respeitando as diretrizes municipais, estaduais e a legislação federal, agregando conceitos inovadores como sustentabilidade e participação da comunidade;

h) Participar da melhoria da qualidade das condições de ensino por parte de profissionais da educação e aprendizagem dos estudantes, por meio de projetos de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Educação;

i) Complementar o quadro de funcionários e professores atuantes nas escolas com especialistas ou técnicos destinados a cursos e/ou atividades extracurriculares, técnicas e/ou profissionalizantes, visando melhorar a qualidade de ensino e o aproveitamento dos alunos, sem que tal ação diminua a responsabilidade da Prefeitura Municipal quanto ao preenchimento e manutenção regular do quadro base de colaboradores da Escola;

j) Sugerir, a seu exclusivo critério, a complementação da grade curricular com cursos técnicos, cursos profissionalizantes e demais atividades extracurriculares, sem prejuízo da grade curricular básica, necessária e obrigatória, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis;

k) Ter o direito de contratar Professores e Monitores para cursos extracurriculares de disciplinas e atividades não previstos na grade curricular ofertada pelo município, como aulas de música, informática, entre outras, podendo estes ser profissionais autônomos sem vínculo com a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

l) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus prepostos e/ou contratados alocados nas escolas;

m) Oferecer, a seu exclusivo critério, cursos de formação ao corpo docente das escolas, incluindo, mas sem se limitar ao Diretor, Coordenador e Professores da Escola e, potencialmente, a outros educadores da rede pública municipal que participem de alguma forma das Escolas;



Laranjeiras – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

n) Participar da execução dos trabalhos do Comitê Pedagógico das Escolas, indicando, na forma desta lei, seus representantes diretos, participando e contribuindo na elaboração de normas, políticas e diretrizes para as escolas, acompanhando e fiscalizando a gestão financeira, as contratações e destinação de pessoal, as aquisições de equipamentos e materiais, bem como o seu uso e conservação, a execução e definição das estratégias para os anos letivos, dentre outras atividades;

o) Organizar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a seu exclusivo critério, feiras, eventos, concursos e demais atividades neste sentido, sempre relacionados às atividades educacionais e culturais, objetivando promover e estimular o desenvolvimento dos alunos, a interação social e o engajamento da sociedade;

p) Divulgar, a seu exclusivo critério, em seus meios de comunicação próprios, em veículos de comunicação e em redes sociais, a parceria formalizada, os objetivos, as atividades e os resultados alcançados;

q) Proporcionar, conforme sua disponibilidade e interesse, a possibilidade de indicação de alunos para estágio e/ou atuação como menor aprendiz em suas unidades administrativas e/ou industriais;

r) Oferecer atividades extracurriculares envolvendo alunos e, potencialmente, pais ou responsáveis e comunidade relacionada às Escolas;

s) Salvo previamente autorizado pelo Concedente, não transferir em parte ou todo a posse dos imóveis objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica, e nem dar destinação diversa dos fins expressos nesta Lei;

t) Devolver os imóveis após a extinção contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial assegurada a ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao poder público, no estado em que se encontra, salvo se a rescisão se der por culpa ou a pedido imotivado da Concedente;

u) Iniciar as atividades para reforma e ampliação do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, desde que aprovados todos os projetos arquitetônicos e de engenharia, e desde que munida de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias, a serem providenciadas pela Concedente;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

v) Nomear Gestor para acompanhar esta concessão e a execução do Projeto, a fim de assegurar o desenvolvimento e cumprimento das obrigações estipuladas.

§1º Ao Comitê Pedagógico das Escolas de que tratam os incisos I, alíneas “q” e “r”, e II, alínea “n”, compete acompanhar o desenvolvimento das atividades estudantis, visando a manutenção da qualidade do ensino e operação ofertado na escola.

§2º O Comitê Pedagógico das Escolas será composto, cada um, por dois membros indicados pela Concedente – preferencialmente pelo Diretor e Coordenador da escola – e por 03 (três) membros indicados pela Concessionária.

§3º O Comitê Pedagógico das Escolas poderá, mediante justificativa fundamentada e/ou com base na análise de desempenho dos profissionais, solicitar a alteração ou realocação do quadro de servidores (corpo docente, diretivo, administrativo, operacional, etc.) ou dos profissionais das atividades extracurriculares, visando a manutenção da qualidade do ensino, sempre em diálogo e com o acordo da Secretaria de Educação.

§ 4º A criação, composição, objetivos, diretrizes e funcionamento do Comitê Pedagógico das Escolas deverá ser definido mediante Regimento Interno a ser elaborado e formalizado entre a Concedente e a Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

Art. 3º A presente concessão gratuita de uso poderá ser rescindida caso qualquer das Partes deixe de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas, garantidos, em todas as hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas nos imóveis objeto desta Lei, passam a integrar o patrimônio público municipal, sem direito à Concessionária de indenização ou retenção, salvo em caso de rescisão por culpa ou a pedido imotivado da Concedente.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei por qualquer das Partes, Concedente e/ou Concessionária, implicará na extinção do vínculo contratual, independentemente de qualquer notificação ou ressarcimento por



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

parte do município, salvo em caso de rescisão por culpa ou a pedido imotivado do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de 2022 e seguintes para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As Partes, Concedente e Concessionária, para execução do Projeto de que trata a presente Lei, comprometem-se em não tomar nenhuma medida de qualquer natureza, e a fazer com que seus conselheiros, diretores, funcionários, subcontratados, afiliadas, subfornecedores e agentes não violem qualquer disposição da Lei n.º 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Brasileira, ou qualquer outra lei ou disposição semelhante aplicável às Partes ("Lei Anticorrupção"), incluindo a oferta, pagamento, doação, pedido ou aceite de algum benefício ou coisa de valor, seja direta ou indiretamente, de ou por qualquer pessoa com o propósito de influenciar tal pessoa a agir de forma inadequada, ou induzi-la a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer governo a fim de ajudar as Partes ou suas afiliadas a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagem no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

Parágrafo único. As Partes reconhecem e concordam que elas, suas afiliadas e seus respectivos prepostos, conforme o caso, não têm o direito ou autoridade para contrair, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer garantia, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita e para qualquer fim, em nome da outra Parte ou de qualquer uma de suas afiliadas, que venha ou possa vir a violar ou transgredir as disposições da Lei Anticorrupção.



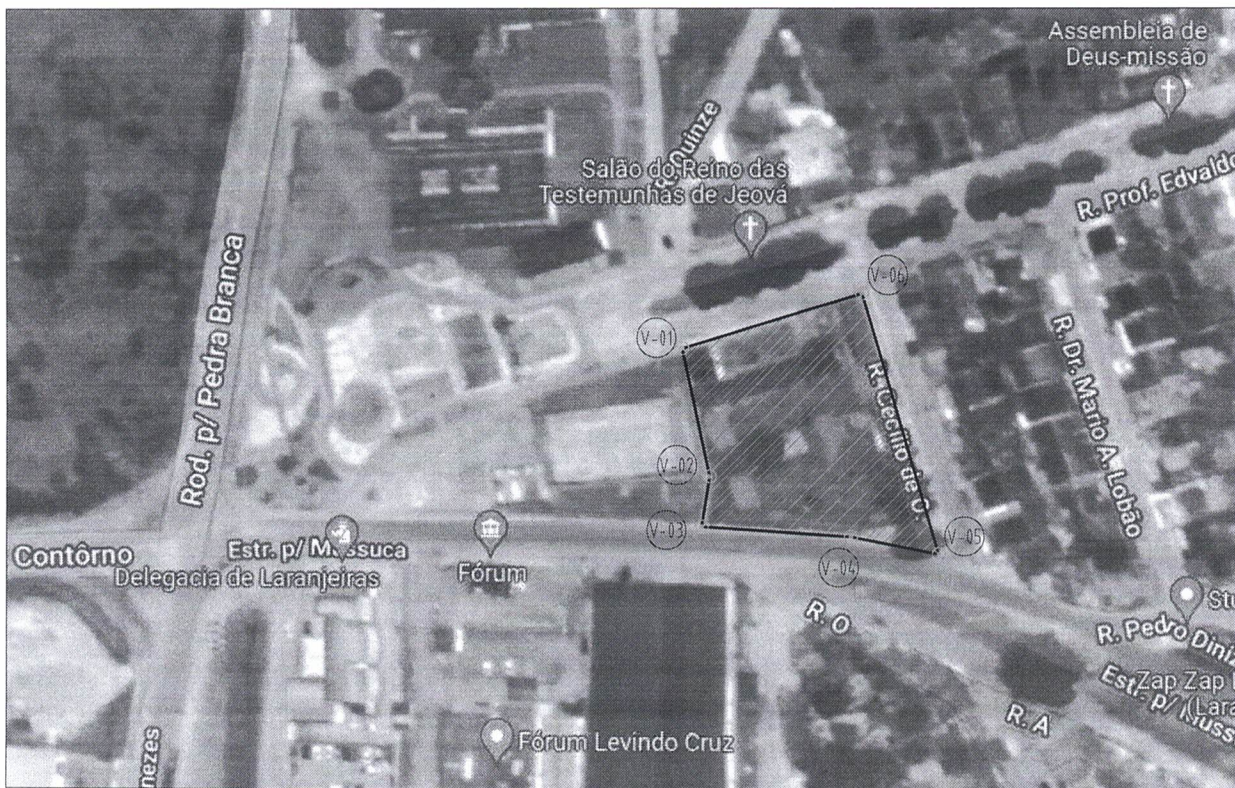
Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 27 de junho de 2022.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



01 PLANTA DE SITUAÇÃO

S/ESC.

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS		
ÁREA = 2.896,8M ²		PERÍMETRO = 223,17m
Nº DE VÉRTICES: 06		
VÉRTICE	COORDENADAS	
	SUL	OESTE
V-1	10°47'50.0"	37°09'53.3"
V-2	10°47'51.0"	37°09'53.6"
V-3	10°47'51.3"	37°09'53.9"
V-4	10°47'52.1"	37°09'52.8"
V-5	10°47'52.4"	37°09'52.3"
V-6	10°47'50.3"	37°09'51.7"

QUADRO DE ÁREA	
ÁREA TOTAL DO TERRENO	2.896,84m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	1.272,71m ²
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,43
ÁREA PERMEÁVEL	1.624,13m ²
TAXA DE OCUPAÇÃO	43,93%
TAXA DE PERMEABILIDADE	56,03%

PREFEITURA DE
LARANJEIRAS
 NAS MÃOS DO POVO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Rua Carisvaldo de Santana, S/N Povoado Machado - Laranjeiras/SE - CEP:49.170-000

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE
 RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 90, CENTRO, LARANJEIRAS-SE CEP:49170-000 FONE: (79)3281-1054

EQUIPE TÉCNICA/DESENHO:
BRENO ASSIS ALBUQUERQUE FRANCO
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU 258471-9

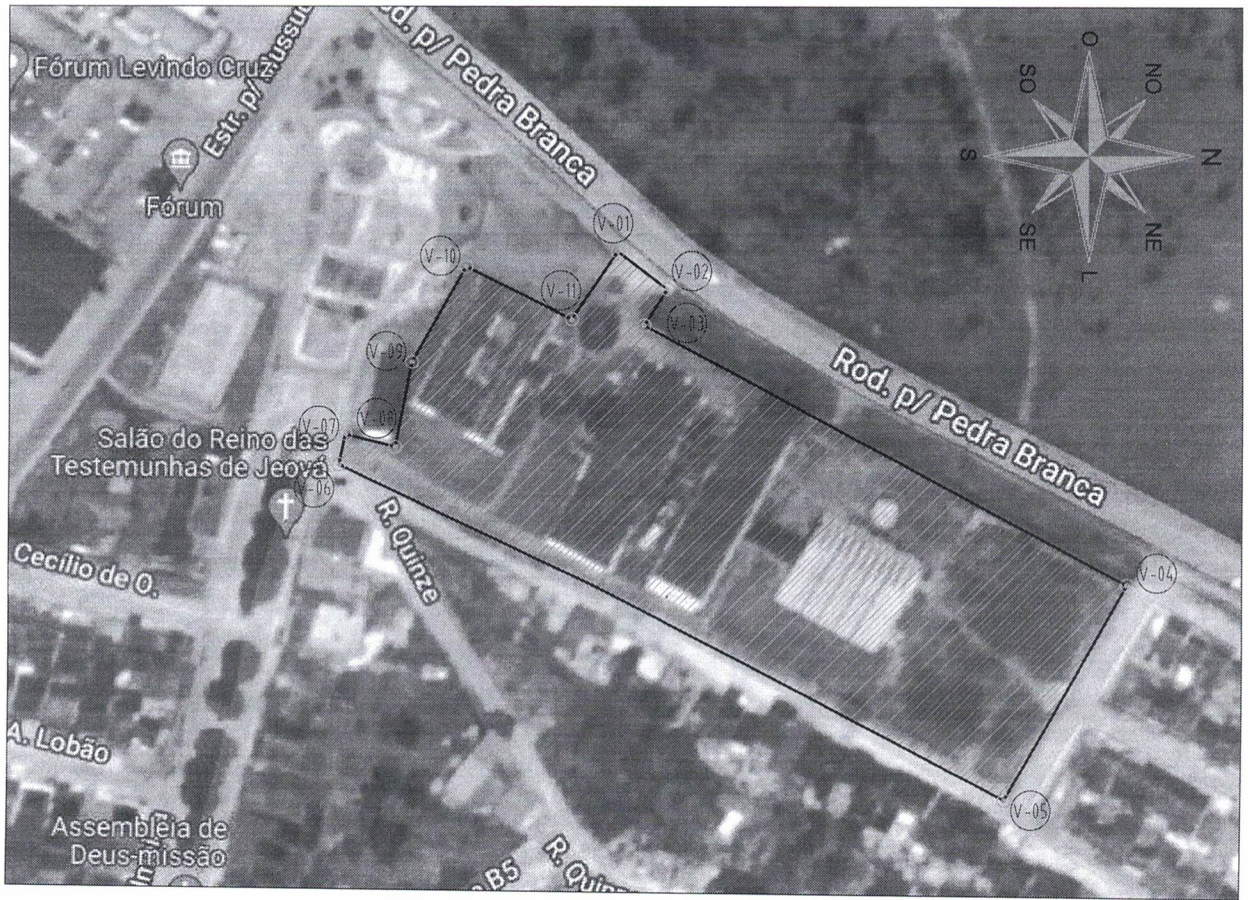
PROJETO:
MEMORIAL DESCRITIVO DA ESCOLA M. ALCINO M. PRUDENTE

DESENHO:
 PLANTA DE SITUAÇÃO

ENDEREÇO:
 ROD. P/ PEDRA BRANCA, S/N, CENTRO, CEP:49170-000

PRANCHA:

1/2



01 PLANTA DE SITUAÇÃO

S/ESC.

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
 ÁREA = 2.896,8M² PERÍMETRO = 223,17m
 Nº DE VÉRTICES: 06

VÉRTICE	COORDENADAS	
	SUL	OESTE
V-1	10°47'46.5"	37°09'55.1
V-2	10°47'46.0"	37°09'54.7
V-3	10°47'46.3"	37°09'54.4
V-4	10°47'41.9"	37°09'51.9
V-5	10°47'42.9"	37°09'50.0
V-6	10°47'49.1"	37°09'53.1

V-7	10°47'49.0	37°09'53.4
V-8	10°47'48.6	37°09'53.3
V-9	10°47'48.4	37°09'54.1
V-10	10°47'47.9	37°09'54.9
V-11	10°47'46.9	37°09'54.4

QUADRO DE ÁREA	
ÁREA TOTAL DO TERRENO	14.720,18 m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	4.235,51m ²
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,28
ÁREA PERMEÁVEL	10.484,67m ²
TAXA DE OCUPAÇÃO	16,13%
TAXA DE PERMEABILIDADE	15,43%

PREFEITURA DE
LARANJEIRAS
 NAS MÃOS DO POVO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Rua Carisvaldo de Santana, S/N Povoado Machado - Laranjeiras/SE - CEP:49.170-000

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE
 RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 90, CENTRO, LARANJEIRAS-SE CEP:49170-000 FONE: (79)3281-1054

EQUIPE TÉCNICA/DESENHO:
BRENO ASSIS ALBUQUERQUE FRANCO
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU 258471-9

PROJETO:
MEMORIAL DESCRITIVO DO CAIC

DESENHO:
 PLANTA DE SITUAÇÃO

ENDEREÇO:
 AV. EDIVALDO XAVIER S/N, CENTRO, CP:49170-000

PRANCHA:
 2/2